

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE LICITAÇÃO-CPL

Processo Licitatório nº 010/2023 Inexigibilidade nº 010/2023 Contrato nº 010/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.098.138/0001-82, situado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado – PE, representado por sua Gestora, Sra. Tamara Silveira de Castro e Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 056.323.834-82 e do RG nº 6.443.548/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 181, casa D, Centro, Condado-PE, e como CONTRATADA, a empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 01.397.976/0001-02, estabelecida na Rua Martins Junior, nº 822, Lj 04, CEP 55816-010, Carpina, Pernambuco, neste ato, legalmente representada pelo sr. Erilson Hermes de Mendonça, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 933.175.574-00 e Cédula da Identidade nº 4.768.664 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Dolores Duran, S/N, QD 01, BL 01, apto. 208, Curado III, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP nº 54220-140, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de fevereiro de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da INEXIGIBILIDADE n.º 010/2023 e o respectivo Processo Licitatório nº 010/2023, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de show artístico do cantor "Mc Cego", para se apresentar durante os festejos carnavalescos, no município de Condado/PE, no dia 21 de fevereiro de 2023.

§1º Os Serviços de que trata o presente contrato serão prestados no Pátio de Eventos ou Polos Culturais, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ordem dos músicos – ECAD e alimentação e hospedagem por conta da CONTRATADA.

§2º A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD não transfere à administração deste Poder a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.









CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da execução do objeto do presente contrato será de 60 dias a contar da data de sua assinatura, tendo sua vigência de igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 13 392 1303 2121 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTROS
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- 50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
- 01 RECURSO PRÓPRIO
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- §1º Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;
- §2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- §3º Nesse último caso, os valores contratados serão corrigidos através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.
- §4º No caso do IGPM-FGV ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.
- §5º O pagamento será efetuado a vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o atesto do Fiscal do contrato, com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Autorizações da Secretaria demandante.



ERILSON
HERMES DE
MENDONCA:
3317557400



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPI FLS. 66

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas—r no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura de Condado, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- II O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Parágrafo único. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- II- Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.
- III- O show terá duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, conforme estabelecido na proposta apresentada.
- IV- Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- V- Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- VI- Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.
- VII-A responsabilidade pelo pagamento do ECAD ficará a cargo da contratada.









CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- § 1º O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.
- § 2º A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. Elisangela da Silva Barbosa, CPF: 8.089.779/SDS-PE, CPF nº 083.202.614-06, Telefone (81) 99634-7891.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 15 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE

ERILSON HERMES DE

ERILSON HERMES DE MENDONCA:93317557400 MENDONCA:93317557400 Dados: 2023.02.15 10:13:05 -03'00'

MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME ERILSON HERMES DE MENDONÇA CONTRATADA

Testemunhas:

